

AVISO N.º 12/DA/2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, torna público que o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, respeitante ao ano de 2015, foi apresentado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2016, e submetido à apreciação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada em 23 do mesmo mês, encontrando-se disponível para consulta em www.cm-moimenta.pt.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 06 de março de 2017.

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO DE 2015

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1, do artigo 10.º, da referida Lei nº 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º, do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na

Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Moimenta da Beira

Na Câmara Municipal de Moimenta da Beira o **Partido Socialista** é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados, concretizado em cinco mandatos, ficando a coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP representada com dois mandatos/vereadores, sem qualquer pelouro.

De igual modo, após as eleições autárquicas, realizadas no ano de 2013, para o mandato autárquico 2013-2017, o número de 37 (trinta e sete) mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

a) Membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral:

- 12 mandatos para o Partido Socialista;
- 8 mandatos para a Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP;
- 1 mandato para a Coligação Democrática Unitária.

b) Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos:

- 5 eleitos em listas do Partido Socialista;
- 2 eleitos pela Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP;
- 6 eleitos por listas de grupos de cidadãos;

c) Presidentes de Uniões de Freguesia eleitos:

- 2 eleitos em listas do Partido Socialista;
- 1 eleito pela Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e para o cumprimento do disposto na alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2015, os titulares de direito de oposição do Município de Moimenta da Beira foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do órgão executivo e da situação financeira do município, de forma completa e elucidativa, facultada nos termos do n.º. 2, do artigo 24.º., da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;
- Informação detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão;
- Apreciação dos relatórios trimestrais do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º. 43/2012, de 31 de agosto, que estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios para pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 dias;
- Informação detalhada sobre o processo de verticalização com vista à operacionalização da gestão integrada dos sistemas em alta e em baixa;
- Apreciação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Corrupção;
- Apresentação de acordos de execução com as Juntas de Freguesia e contratos inter-administrativos de delegação legal de competências, nos termos da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Garantia do uso da palavra aos representantes da oposição nas sessões ordinárias do órgão deliberativo e nas reuniões do órgão executivo, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Uniões de Freguesia ou das Juntas de Freguesia do Município de Moimenta da Beira, sempre com total garantia de igual tratamento;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas à eficácia externa.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas do Plano e do Orçamento Municipal para o ano de 2016, com a antecedência prevista na lei.

Do mesmo modo, por plataforma eletrónica, as agendas das reuniões do órgão executivo foram disponibilizadas com a antecedência prevista na lei, acompanhadas dos respectivos documentos, em suporte de papel, sempre que solicitada.

3.3. Direito de participação

No ano de 2015, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Moimenta da Beira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Por fim, foi também garantida a participação dos representantes da oposição nas seguintes entidades:

- Conselho Cinegético;
- Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Conselho da Comunidade do ACES do Douro Sul;

- Assembleia Distrital de Viseu;
- Comissão para o novo zonamento e novos coeficientes;
- Assembleia Intermunicipal da ARMVT;
- Assembleia Intermunicipal da CIMDOURO;
- Conselho local de Educação.

3.4 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o presente relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, garantindo-se os direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, em cumprimento do art.º 3º, e do n.º 2, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser submetido aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, na qualidade de vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal, assim como enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado em Diário da República, no boletim municipal e na página da internet do Município, após discussão na Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei n.º. 24/98, de 26 de maio.